

Ao Oficial Legislativo para processamento

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 103/2023-P

Dois Córregos, 08 de novembro de 2023.

Aprovado em ÚNICA Discussão

NOV 202

Fm

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto em questão tem por finalidade possibilitar o repasse de 130 mil reais cada, para as entidades Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita.

Os recursos são decorrentes de depósitos de doações de Imposto de Renda ao Fundo Municipal do Idoso.

Para que os repasses sejam efetivados, há a necessidade de autorização para a formalização de Termos de Fomento e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

À vista do exposto, para que a transferência possa ser realizada no mais curto espaço de tempo possível, pede-se a especial atenção dessa Casa Legislativa, para que o projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Isso porque já se caminha para o final do exercício e as transferências dependem, além da autorização que se busca por meio da proposta de lei, da formalização dos termos, de publicação no Diário Oficial e de envio para o Sistema Audesp, o que demanda certo tempo.

Sendo o que há para a oportunidade,

UTOGRAFO ENCAMINHADO

RUY DIOMEDES FAVARO

Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1717/2023 DATA: 09/11/2023 - HORA: 15:43

Projeto de Lei 103/2023

Autoria: RUY DIOMEDES FAVARO

Assunto: AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMARA MUNICIPAL DOIS CORREGOS MAIGA ABSOLUTA

SIMBÓLICA

VISTO:

Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 103, DE 2023. (AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no presente exercício de 2023, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2° Fica Executivo Municipal, 0 autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no presente exercício de 2023, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

- SP

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os repasses a que versam os artigos 1º e 2º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado à efetuação de repasses para as instituições Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, recursos oriundos de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso, que será classificado da seguinte forma:

Art. 5° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de recursos decorrentes de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6° Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

 $\bf Art.~\bf 7^{\circ}$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal - 08

november 200

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-053 - Dois Corregos - SP